



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.465/2014 (De 26 de Agosto de 2014)

“Autoriza o Poder Executivo a receber dação em pagamento, em bem imóvel, para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Osmando Bueno dos Santos e sua esposa, em dação em pagamento, os bens imóveis descritos no Art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir o crédito tributário que o Município tem com o contribuinte.

Art. 2º. Os bens imóveis objetos da dação em pagamento, de propriedade de Osmando Bueno dos Santos e sua esposa são os seguintes:

I – Matrícula nº 5120: *“Imóvel urbano, situado na Cidade de Dourado, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a Rua Floriano Peixoto, lado par, distante 20,00 metros da Rua Barão do Rio Branco, constituído de um terreno denominado Lote nº 4, assim descrito e caracterizado: mede 10,00 metros de frente para a Rua Floriano Peixoto; do lado esquerdo, confronto com o Lote nº 3 e mede 19,00 metros; do lado direito confronta com o Lote nº 5 e mede 18,00 metros; nos fundos confronta com o Lote nº 6 e mede 10,00 metros, encerrando a área de 185,00 metros quadrados”.*

II – Matrícula nº 5121: *“imóvel urbano, situado na Cidade de Dourado, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a Rua Floriano Peixoto, lado par, distante 5,00 metros da Rua Barão do Rio Branco, consituído de um terreno denominado Lote nº 5, assim descrito e caracterizado: mede 15,00 metros de frente para a Rua Floriano Peixoto; do lado esquerdo confronta com o Lote nº 4 e mede 18,00 metros; do lado direito confronta com o Lote nº 6 e mede 15,00 metros; nos fundos confronta com a propriedade de Boanerges Sampaio e mede 15,00 metros, encerrando a área de 247,50 metros quadrados”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 3º. A dação em pagamento em bem imóvel, a que se refere esta Lei, deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa.

Parágrafo único. A compensação dos valores será integral, sem crédito ou débito a nenhuma das partes.

Art. 4º. Para viabilizar a dação em pagamento em bem imóvel o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º. As despesas de cartório correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 26 de Agosto de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal